



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.233/2025
(Origem: Legislativo)**

Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal do S.O.S de Muzambinho.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o S.O.S de Muzambinho, fundado e denominado em 05/10/1980, com sede nesta cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Benassi, nº 49, bairro Barra Funda, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de entidade sem fins lucrativos, de acordo com o Código Civil Brasileiro, tendo o estatuto vigente sido registrado em 07/03/2019, inscrita no CNPJ sob nº 17.909.375/0001-71, cujas atividades são as descritas em seu estatuto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 6 de fevereiro de 2025



Jack Krauss
Vereadora

Luiza Bernardes

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 06/02/25
HORAS
ÀS 09:30**


Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, tem por finalidade, declarar o S.O.S de Muzambinho, com sede nesta cidade, como de Utilidade Pública Municipal, eis que só detém utilidade pública estadual.

O projeto se faz acompanhar de documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.221, de 27 de dezembro de 1996, que estabelece as condições para uma entidade ser declarada de Utilidade Pública Municipal, ou seja:

- 1) - que adquiriu personalidade jurídica(registro estatutário);
- 2) - que está em funcionamento há mais de ano(registro estatutário e alvará de funcionamento);
- 3) - que os cargos de sua direção não são remunerados(Artigo 33 do Estatuto);
- 4) – que os diretores são pessoas idôneas(da lógica jurídica);
- 5) – que não distribuem lucros ou dividendos à associados, mantenedores, diretores ou instituidores(Artigo 33 do Estatuto).

Face ao exposto, o PL está de acordo com as normas contidas no diploma legal mencionado, pelo que, conta-se com a aprovação pelos(as) pares edis.

Muzambinho/MG, 6 de fevereiro de 2025



Jack Krauss
Vereadora

